



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de 1º Grau Des. Raimundo de Carvalho Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Isleyde Andrade, em caráter especial, mediante avaliação de conhecimento.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Góes		
SPU Nº 00044475-8	PARECER Nº 0290/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Laura Rodrigues da Silva, diretora da Escola de 1º Grau Des. Raimundo de Carvalho Lima, pelo processo Nº 00044475-8, requer a este Conselho a regularização da vida escolar de Isleyde Andrade. Referida aluna, em 1999, cursou com êxito a 8ª série não obstante, em 1991, haver sido reprovada em Matemática da 7ª série, conforme atesta o seu histórico escolar emitido pela Escola de 1º Grau Professora Maria José Mendes Bonfim, de Pacatuba, de onde foi transferida, em fevereiro de 1999, para a Escola de 1º Grau Des. Raimundo de Carvalho Lima.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regularização da vida escolar da aluna poderá ser feita de conformidade com o que preceitua a letra c, inciso II, do art 24 da Lei Nº 9.394/96, ou seja, mediante avaliação de conhecimento dos conteúdos da disciplina em que foi reprovada na 7ª série.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto é pela regularização da vida escolar de Isleyde Andrade, mediante avaliação de conhecimentos dos conteúdos de Matemática da 7ª série, a ser realizada, em época especial, pela Escola de 1º Grau Des. Raimundo de Carvalho Lima, lembrando, por oportuno, a necessidade de se registrar, no espaço do histórico escolar reservado às observações, o teor deste parecer, autorizando o procedimento.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0290/2000

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Francisco de Assis Mendes Góes
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0290/2000
SPU Nº 00044475-8
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC